SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AR013 D1.2 - INSPEÇÃO VÍDEO INTERCETORES DE LEVER-GAIA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de AR013 D1.2 - Inspeção Vídeo Intercetores de Lever-Gaia, pela SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, abreviadamente, designada por SIMDOURO.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta do Adjudicatário;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 170.000,00 EUR (cento e setenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 6 (seis) meses a contar da data nele a fixar.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a caracterização de infraestruturas com base na inspeção de caixas de visita e na inspeção vídeo dos intercetores de Lever, em Vila Nova de Gaia, tudo nos termos das Cláusulas Especiais em ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

2. Os serviços a prestar compreendem:

2.1 - Fase 1 – a inspeção visual, avaliação da condição e validação de cadastro de 480 caixas de visita:

a) reconhecimento prévio das caixas de visita abrangidas;

b) validação e correção, sempre que necessário, do cadastro existente, incluindo: validação de cotas das tampas, das condutas de entrada e saída das caixas de visita e respetivos diâmetros, das ligações das redes em baixa e ramais domésticos ou águas pluviais;

c) inspeção e levantamento do estado de conservação das caixas de visita - patologias e problemas;

d) preenchimento de uma ficha de inspeção por caixa de visita, incluindo a realização de registo fotográfico com resolução 1024x768, em formato JPG e a cores, de pelo menos: exterior, tampa, interior e patologias em particular (ANEXO IV).

2.2 - Fase 2 – a inspeção visual de 19km de intercetores, com recurso a CCTV e Avaliação da condição desses intercetores, incluindo a caraterização e a codificação conforme a Norma Europeia EN 13508-2:

a) reconhecimento prévio dos intercetores a inspecionar;

b) Trabalhos de inspeção vídeo a cores dos intercetores indicados no ANEXO II com recurso a equipamento CCTV, que permita visualizar o estado estrutural e de funcionamento dos intercetores, conforme descrito na cláusula 33ª;

c) Fornecimento de gravação em DVD (3 cópias);

d) por cada troço de intercetor inspecionado deverá ser produzido um relatório parcial com apreciação escrita do estado da tubagem e indicação criteriosa das anomalias verificadas, acompanhado de fotografias desses locais e situações detetadas, por forma a obter uma visualização completa das anomalias, feito de acordo com a norma EN13508-2;

e) por cada intercetor será preenchido um ficheiro agregador de todas as anomalias, de acordo com modelo em anexo (ANEXO V);

2.3 - Fase 3 – Elaboração de relatórios finais (3 cópias) a entregar à SIMDOURO:

a) relatório relativo às caixas – relatório de apreciação global do estado de condição;

b) relatório relativo aos intercetores– relatório de apreciação global do estado de condição.

c) Base dados DB3, de acordo com o especificado nas cláusulas especiais – ANEXO I deste caderno de encargos.

3. O Adjudicatário é obrigado a garantir a mobilização simultânea dos meios humanos e materiais necessários à execução de serviços.

4. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da SIMDOURO

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMDOURO;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMDOURO;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Local e forma da prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados no Subsistema de Lever, concelho de Vila Nova de Gaia, de acordo com a implantação dos intercetores apresentada no mapa do ANEXO II ao presente Caderno de Encargos

2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os serviços serão prestados em função das necessidades da SIMDOURO e em datas a acordar com o adjudicatário.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da SIMDOURO, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª
(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à SIMDOURO durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª
(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMDOURO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 11.ª
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMDOURO deve pagar ao

Adjudicatário o preço constante os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a SIMDOURO apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMDOURO, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 12.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela SIMDOURO, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas pelo Adjudicatário nas seguintes condições:

- mensalmente, de acordo com os trabalhos efetivamente realizados e aprovados pela SIMDOURO, durante as fases 1 e 2 – 75% do valor contratual;
- no fim da fase 3 – 25% do valor contratual.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte da SIMDOURO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pela SIMDOURO.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de inícios de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a SIMDOURO:

a) Deve a SIMDOURO exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à SIMDOURO perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 14.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à SIMDOURO em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na

Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A SIMDOURO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMDOURO pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de alguma das fases indicadas no n.º 2 da cláusula 2.ª deste caderno de encargos, 5% (cinco por cento) do preço contratual;

b) Pelo incumprimento do prazo indicado na Cláusula 4.ª deste caderno de encargos, de 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativos, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. A SIMDOURO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMDOURO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
(Resolução por parte da SIMDOURO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a SIMDOURO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da SIMDOURO na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMDOURO.

Cláusula 19.ª
(Incumprimento imputável à SIMDOURO)

Se a SIMDOURO praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª
(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da SIMDOURO, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da SIMDOURO disponível no site da SIMDOURO http://www.simdouro.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 23.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da SIMDOURO e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a SIMDOURO pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMDOURO interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMDOURO, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela SIMDOURO aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª
(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente

por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 27.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto da Aquisição de Serviços)

A aquisição de serviços tem por objeto a caracterização dos intercetores do Subsistema de Lever com base na inspeção de caixas de visita e na inspeção vídeo dos intercetores gravíticos. Disponibiliza-se no ANEXO II do presente Caderno de Encargos as plantas de implantação dos intercetores e no ANEXO III as caraterísticas dos Intercetores.

Cláusula 2.ª

(Atividades incluídas na Aquisição de Serviços)

1. Consideram-se incluídas na presente aquisição de serviços as seguintes atividades:
 a) Localização e levantamento das tampas de caixas de visita, eventualmente tapadas com betuminoso, terra ou outro tipo de pavimento;
 b) Desmatação de qualquer natureza (manual ou mecânica) do local, que impeça o acesso à infraestrutura alvo de inspeção, com recurso a meios de corte, se necessário. Os resíduos resultantes da desmatação deverão ser transportados para vazadouro autorizado, a encargo e responsabilidade do adjudicatário;
 c) Limpeza e desobstrução dos troços de intercetor e respetivas caixas de visita para inspeção vídeo (o troço tem de estar totalmente limpo e o adjudicatário não pode alegar que não tem meios para o desobstruir ou limpar). Transporte a destino final dos resíduos produzidos no âmbito da Aquisição de Serviços (resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza de esgotos) ou transporte para a ETAR de Gaia Litoral pertencente à SIMDOURO.
 d) Rebaixamento e limpeza do nível de efluente da caixa de visita, quando estas se encontrarem em carga, inviabilizando os trabalhos de inspeção;
 e) O eventual tamponamento dos intercetores, para a realização de qualquer trabalho, sem descarga para o meio recetor, será da responsabilidade do Adjudicatário, bem como, o fornecimento e instalação de obturadores pneumáticos e todos os trabalhos de desvio de efluente, incluindo a instalação e fornecimento de equipamentos de bombagem, geradores, colocação de camiões para sucção de efluente e seu transvase, sinalização para desvios de trânsito, etc.;

f) A Simdouro poderá fornecer a água para lavagem dos troços na ETAR de Lever.
g) Planos de sinalização, desvio de tráfego, sinalização, policiamento ou quaisquer outros exigidos para os trabalhos na via pública serão da responsabilidade e encargo do Adjudicatário;
h) A coordenação necessária com entidades públicas e privadas será da responsabilidade e encargo do Adjudicatário;
i) Autorizações, taxas ou licenças necessárias para acesso aos troços/caixas a inspecionar será da responsabilidade e encargo do Adjudicatário;

Cláusula 3.ª

(Condições Técnicas de Execução da Aquisição de Serviços)

Trabalhos Preparatórios

1. Conhecimento Prévio dos Locais onde se irão realizar os Trabalhos, independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à aquisição de serviços. O Adjudicatário será, assim, responsável por verificar a adequação da localização dos troços de emissário e respetivas caixas de visita/câmaras de transição a limpar ou a inspecionar, tendo em conta as circunstâncias seguintes:

a) Dificuldade de aceder ao local devido a problemas de tráfego ou outros; estas situações deverão ser acauteladas com policiamento, sinalização adequada ou, se necessário, desvio de trânsito adequado, bem como, a desmatação manual ou mecânica cujos encargos e tramitação burocrática decorrem por conta do Adjudicatário;
b) Tendo em consideração a localização das infraestruturas, que poderão localizar-se em zonas florestais, zonas isoladas e de difícil acesso, deverá o adjudicatário prever a necessidade de deslocação pedonal ou com recurso a viatura 4x4, ou com uma viatura mais pequena (tanto para a limpeza como para a inspeção por CCTV), bem como, a desmatação manual ou mecânica; Em caso algum pode o adjudicatário alegar impossibilidade, dificuldade, ou falta de meios para realizar uma determinada inspeção e reparação.
c) Existem alguns dispositivos de fecho enterrados por solos, betuminoso ou outros tipos de pavimentos que terão de ser detetados/ desenterrados;
d) Desta forma será necessário o adjudicatário localizar as mesmas por intermédio de dispositivo do tipo detetor de metais para posterior acesso;
e) Esta operação será executada mediante prévia solicitação e autorização pela SIMDOURO;

f) Dificuldades para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela predominância de caudais elevados e/ou turbulência excessiva; nesta situação deverá o Adjudicatário encontrar a melhor oportunidade temporal para a execução das intervenções, que poderá ser nos períodos noturnos e/ou em fins-de-semana e feriados, e/ou promover a instalação e a manutenção de um sistema de desvio gravítico ou por bombagem, sem descarga para o meio recetor, devendo solicitar autorização à SIMDOURO, S.A. com 4 (quatro) dias úteis de antecedência da instalação de um sistema de bombagem ou 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização de trabalho noturno. Estão proibidas as descargas de efluente para o meio recetor, decorrentes de eventuais seccionamentos de caudal para a execução dos trabalhos da aquisição de serviços;
g) Riscos para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela existência de atmosférica tóxica; nesta situação deverá o Adjudicatário promover a ventilação da infraestrutura em causa previamente aos trabalhos, e manter a monitorização dos gases durante a sua execução efetuando os necessários registos de qualidade para avaliação ou fiscalização futura.

Trabalhos de limpeza e desobstrução de intercetores e caixas de visita

1. Entende-se por limpeza e desobstrução de intercetores e caixas de visita/ câmaras de transição, o seguinte:

a) Limpeza geral e/ou desobstrução de Intercetores, indicados no ANEXO II do presente Caderno de Encargos, com recurso a equipamento de limpeza de esgotos de alta pressão e sucção.
b) As operações de limpeza e de desobstrução (não pode, em caso algum, o adjudicatário alegar que o trabalho de limpeza não implica desobstrução) devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e de raízes, para permitir que o escoamento de águas residuais se processe em boas condições, e ainda evitar os maus cheiros e a degradação das infraestruturas;
c) As operações de limpeza e de desobstrução deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
d) Sempre que houver necessidade de tamponamento dos intercetores, para a realização de qualquer trabalho, será da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento e instalação de obturadores pneumáticos e de todos os trabalhos de desvio de efluente, incluindo a

instalação e fornecimento de equipamentos de bombagem, geradores, colocação de camiões para sucção de efluente e seu transvase, sinalização para desvios de trânsito, etc.;

e) Todos os trabalhos serão realizados pelo pessoal do Adjudicatário, sendo obrigatório que cada viatura de limpeza seja conduzida por motorista habilitado, coadjuvado nos trabalhos de limpeza por um ajudante;
f) A água a utilizar na limpeza deverá ser providenciada pela Simdouro, na ETAR de Lever.
g) A Simdouro, S.A. fornecerá os elementos do seu cadastro, sempre que possível, embora o mesmo necessite sempre de validação;

<u>Trabalhos de Inspeção Vídeo - CCTV</u>

1. Entende-se por trabalhos de inspeção vídeo o seguinte:

a) Trabalhos de inspeção vídeo a cores dos emissários indicados no ANEXO II com recurso a equipamento CCTV, que permita visualizar o estado estrutural e de funcionamento dos emissários, cujos diâmetros são variáveis conforme descrito no ANEXO III;

b) Os trabalhos de inspeção devem estar coordenados com os trabalhos de limpeza e desobstrução e obrigatoriamente serem executados após esta.

2. Registo da informação CCTV e Características da Inspeção

a) No início de cada troço de tubagem a ser inspecionado, o medidor de distâncias deverá ser colocado a zero, com a câmara no interior do troço de intercetor de saída da câmara de visita, na exata perpendicularidade da parede da câmara de visita, de modo a obter um registo completo do comprimento do troço de conduta.

b) O Operador de CCTV deverá assegurar que a contagem da metragem começa imediatamente após o avanço da câmara.

c) No início de cada troço do Intercetor a ser inspecionado, um gerador de informação deverá gerar eletronicamente e exibir com clareza no monitor de acompanhamento da gravação e na própria gravação, um registo de informação em forma alfanumérica que conterá no mínimo a seguinte informação, sem, no entanto, interferir com o alvo principal da imagem:

i. Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
ii. Diâmetro do intercetor;
iii. Dimensão do troço de intercetor;
iv. Data da inspeção;

v. Localização (nome da rua e/ou lugar);

vi. Direção da inspeção;

vii. Hora de início da inspeção;

viii. Registo de anomalias;

ix. Cálculo automático da inclinação e exportação de perfil de inclinação com cota de soleira de entrada e de saída.

d) Assim que a inspeção tem início, a seguinte informação mínima deverá ser continuamente exibida e gravada:

- Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
- Atualização automática da inclinação da tubagem.

e) A câmara será imobilizada sempre que estejam a ser registadas anomalias ou estejam a ser recolhidas fotografias com o equipamento.

3. Posição da Câmara de CCTV

a) Sempre que possível a câmara de CCTV será posicionada de modo a reduzir o risco de distorção de imagem. A lente da câmara será posicionada no centro do coletor, mantendo-se sempre a posição de visualização ao longo do eixo do coletor.

4. Inspeção com elevação e rotação:

a) O Adjudicatário deverá imobilizar a câmara em todas as ligações, quebras e juntas abertas e executar uma elevação vertical a 90º (noventa graus) e uma rotação a 360º (trezentos e sessenta graus) para inspecionar a anomalia/ligação;

b) O Adjudicatário deverá realinhar a câmara na direção da inspeção antes de prosseguir com a filmagem.

5. Recolha dos Equipamentos

a) O Adjudicatário é responsável pela recolha do seu equipamento de CCTV e de qualquer outro equipamento seu em serviço no interior de qualquer infraestrutura abrangida pela presente Aquisição de Serviços.

6. Abandono da Inspeção

a) O abandono da inspeção de troços de conduta poderá ser considerado nas seguintes circunstâncias:

i. Riscos para o equipamento do Adjudicatário;

ii. Impossibilidade de prosseguir na conduta;

iii. Riscos para as operações do Adjudicatário devido à falta de segurança da câmara de visita;

iv. Na presença de uma atmosfera perigosa ou onde as condições de segurança no interior de uma câmara de visita sejam inaceitáveis para a proteção dos trabalhadores;

v. Riscos para a integridade estrutural do coletor.

b) No caso previsto na subalínea i) da alínea anterior, o Adjudicatário deverá fotografar a área problemática, interromper a inspeção e, reportar de modo fundamentado à Simdouro, S.A. a sua opinião para a interrupção dos trabalhos, assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela Simdouro, S.A.

c) Nos casos previstos nas subalíneas ii), iv) e v) da alínea a) do presente ponto, o Adjudicatário deverá, se apropriado, fotografar a situação causadora do abandono da inspeção e, reportar de modo fundamentado à Simdouro, S.A. a sua opinião para a interrupção dos trabalhos, assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme instruído pela Simdouro, S.A.

d) No caso previsto na subalínea iii) da alínea a) do presente ponto, o Adjudicatário reportará o assunto de modo fundamentado à Simdouro, S.A., assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela Simdouro, S.A.

<u>Transvase de efluentes</u>

1. Entende-se por trabalhos de transvase de efluentes o seguinte:

a) Recolha de efluentes em caixas de visita/ câmaras de transição e transporte e deposição dos mesmos em locais pertencentes a infraestruturas da Simdouro, S.A. nomeadamente para a ETAR de Gaia Litoral;

b) As operações deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;

c) A água eventualmente necessária na operação poderá ser providenciada pela SIMDOURO na ETAR de Lever.

Inspeção Vídeo e Avaliação da condição

a) Inspeção Vídeo e avaliação da condição dos intercetores

i. Por cada troço de intercetor inspecionado deverá ser produzido um Relatório com apreciação escrita do estado da tubagem e indicação criteriosa das anomalias verificadas, acompanhado de fotografias desses locais e situações detetadas, por forma a obter uma visualização completa das anomalias assim como de uma gravação em DVD da inspeção.

ii. O relatório deverá ser apresentado de forma ordenada e possuir um índice que facilite a sua consulta, onde deve constar a identificação das caixas de visita de acordo com as plantas de cadastro fornecidas pela Simdouro, S.A.;

iii. Além do relatório acima referido, na inspeção, o Adjudicatário deverá preencher o modelo em anexo (ANEXO V – Ficha de inspeção de Intercetor) incluindo o registo nesse ficheiro, de todas as anomalias verificadas na informação recolhida das inspeções CCTV, em conformidade com a EN 13508-2.

iv. A avaliação do estado de condição dos troços lineares entre caixas de visita será resultado das inspeções por CCTV, com respetiva classificação de "1" a "5" (método a definir pelo Adjudicatário e pela SIMDOURO), e será efetuada de acordo com a da Ficha de Inspeção de Intercetor (ANEXO V), incidindo, sobretudo, sobre aspetos de condição estrutural recolhidas da inspeção vídeo (CCTV).

v. A recolha da informação descrita traduz-se na disponibilização de um conjunto de registos, que apresentam informação relativa a:

- Dados gerais relativos à inspeção, como, por exemplo, a designação do local da inspeção e respetiva data;
- Registo dos troços inspecionados definidos entre caixas de visita, com indicação, entre outras características, do material;
- Registo das ocorrências identificadas, por troço, no ato da inspeção, com indicação:
 - Da distância relativa à câmara inicial;
 - Do tempo, da filmagem, em que a anomalia ocorre;
 - Do nome da fotografia que regista a anomalia detetada;
 - Do nome de vídeo produzido;

- Do código da anomalia observada, de acordo com a norma EN-13508/2, de 2003;
- Do texto com a descrição da anomalia.

vi. A informação recolhida nas inspeções CCTV, com recurso ao software WincanVX, ou equivalente, deverá fornecer, em formato digital, a seguinte informação para integração dos mesmos no Módulo CCTV da solução de SIG via ArcGIS Pro:

- Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, da caixa de montante conforme identificada no SIG;
- Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, da anomalia detetada, de acordo com a codificação definida na norma EN-13508/2, de 2003;
- Filmagens do interior dos coletores e câmaras de visita, em formato MPEG4;
- Base de dados com a informação vídeo georreferenciada;
- Fotografias de cada anomalia detetada, em formato JPEG;
- Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, do local da anomalia, da distância à origem e da contagem do tempo na filmagem;
- Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, da classificação final do estado da estrutura do troço inspecionado;
- Relatório em PDF (Portable Document Format), com o resumo da inspeção ao troço.
- Exportação da inspecção e toda a informação associada em formato DB3, para integração no Sistema de Informação Geográfica

b) Inspeção de caixas de visita / câmaras de transição

i. Na inspeção das referidas caixas de visita, o Adjudicatário deverá preencher o modelo prévio apresentado em anexo (ANEXO IV – Ficha de inspeção de caixas de visita) incluindo fotografias devidamente referenciadas com as respetivas coordenadas e data em que foram tiradas (no mínimo duas fotografias gerais e três de pormenor), que avaliará o estado de condição de cada infraestrutura inspecionada. O modelo em anexo pode ser melhorado pelo Adjudicatário ou pela SIMDOURO.

ii. A SIMDOURO fornecerá ao adjudicatário o ANEXO IV já pré-preenchido com a informação cadastral relativas às caixas em causa, sendo que a informação existente deverá ser validada e corrigida se necessário. A informação em falta será levantada e preenchida pelo Adjudicatário.

iii. A Ficha de inspeção, constante do ANEXO IV – Ficha de Inspeção de caixas de

visita, será disponibilizada pela SIMDOURO ao adjudicatário;

iv. A avaliação do estado de condição da caixa será resultado das inspeções, com respetiva classificação de "1" a "5" e será efetuada de acordo metodologia a definir pelo Adjudicatário e pela SIMDOURO, incidindo, sobretudo, sobre aspetos de condição estrutural, condição hidráulica, segurança e recolha de imagens fotográficas e/ou vídeo.

v. O Adjudicatário é o responsável por todos os contratos de comunicações, incluindo os do "tablet", necessários para as suas comunicações.

Ruído

O Adjudicatário deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro) minimizando o ruído e as vibrações resultantes das suas operações.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Máquinas – Requisitos Mínimos)

Disposições Gerais

1. Os equipamentos de limpeza e desobstrução colocados ao serviço da presente aquisição de serviços devem cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.

2. Os equipamentos de limpeza e desobstrução e respetivos veículos de transporte poderão ser propriedade do Adjudicatário ou alugados para esta aquisição de serviços. Em qualquer das situações deverá ser indicado o ano de fabrico.

3. Deverá ser prevista a situação em que as viaturas não possam deslocar-se até à proximidade das caixas ou condutas, devendo o Adjudicatário propor e implementar após a aprovação da Simdouro, S.A. eventuais soluções alternativas (às suas custas) que permitam a normal execução dos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.

Equipamento de Inspeção Vídeo

1. Unidade de Inspeção CCTV

a) O veículo de CCTV, em regime de afetação à aquisição de serviços, deverá ter duas zonas totalmente separadas. Uma área, designada como a área de observação, deverá ser insonorizada e climatizada e dotada de meios de controlo de fontes de iluminação externas e internas de modo a garantir que a imagem no monitor de visualização está de acordo com as especificações. Deverá ainda ser dotado de assentos adequados para duas pessoas e para o operador de CCTV, que permita a visualização correta do monitor de acompanhamento da inspeção em curso. A segunda área será designada como área de trabalho e estará reservada para o equipamento. Nenhum equipamento utilizado no esgoto poderá ser armazenado na zona de observação.

b) Cada equipamento CCTV deverá ser dotado de meios de transporte de câmara de CCTV em condições estáveis ao longo da inspeção. Tal equipamento manterá a posição da câmara de CCTV no ou próximo do eixo do emissário de secção circular, pelo que deverá ser ajustado de acordo com o diâmetro a inspecionar.

c) Cada equipamento CCTV deverá ainda transportar guias e rolamentos em número suficiente a que todos os cabos e/ou guias usados para medir a posição da câmara dentro do coletor sejam mantidos tensos e no ângulo correto ao passarem pelo medidor de distâncias.

d) Cada unidade de inspeção CCTV deverá transportar um conjunto de obturadores para controlo de caudal, para utilização, se necessário durante as inspeções CCTV. No mínimo deverá transportar uma unidade de cada diâmetro.

2. Medição Linear

a) Na inspeção CCTV o monitor de visualização deverá mostrar uma atualização do registo de metros e décimas de metros relativas à distância acumulada desde o ponto de partida da inspeção ou ponto zero. Este registo será obtido por um medidor de distâncias adequado, que garanta que o comprimento é obtido com precisão.

b) O Adjudicatário deverá demostrar o cumprimento da precisão indicada no número anterior, pela utilização de um equipamento de calibração, que será executada no início de cada dia de trabalho, devendo manter um registo atualizado destas operações.

3. Câmara de CCTV, equipamento de gravação vídeo e monitor

a) A Câmara de CCTV será capaz de realizar rotações de 360º (trezentos e sessenta graus) e elevações de 90º (noventa graus) a partir da horizontal.

b) O ajuste do foco e brilho deverão permitir a otimização da qualidade da imagem, também por operação remota. O ajuste do foco e brilho deverão permitir uma gama de foco de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) em frente da lente da câmara até ao infinito. A distância ao longo da conduta no foco a partir do ponto inicial de observação será no mínimo o dobro da altura vertical da tubagem. A iluminação será tal que permitirá uma distribuição homogénea da luz pelas paredes da conduta sem perda de contraste, distorção da imagem ou sombreamento.

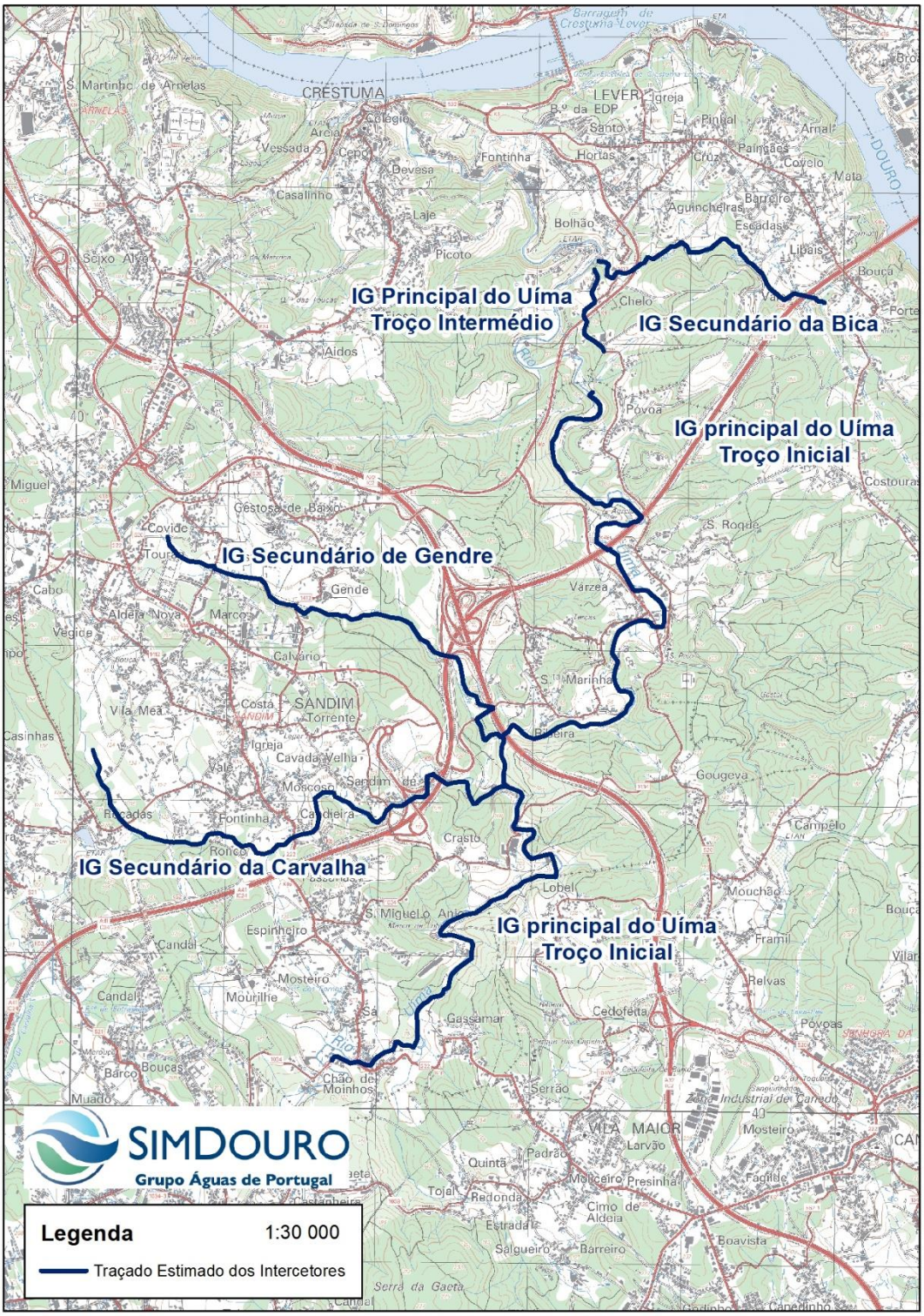
c) A câmara de CCTV e o trator, cujo conjunto é vulgarmente chamado de robot, serão recolhíveis manualmente da conduta através de guincho com controlo remoto, cujo cabo e conexões deverão resistir no mínimo a 2000N.

d) O comando dos veículos tratores será feito à distância, a partir da viatura de apoio, devendo ainda ser possível o controlo remoto das funções de avanço, recuo, direção e velocidade do veículo de transporte, movimento da cabeça da câmara de vídeo (ângulo e velocidade de movimento), qualidade da imagem captada pela câmara (brilho, contraste, cores), a focagem da câmara, o nível de som captado pelo robot e a intensidade luminosa.

e) Os robots de inspeção vídeo deverão ser providos de equipamento que permita medir a inclinação e a ovalização das tubagens, assim como medir a largura de fissuras, folgas de juntas, através de laser. A câmara deve ainda possuir zoom. Antes do início dos trabalhos vai ser solicitado ao adjudicatário a documentação e a exemplificação relativa a esses equipamentos de medição (inclinação e ovalização das tubagens, largura de fissuras, folgas de juntas…)

f) As funções base do software de tratamento da informação devem contemplar no mínimo: A atualização automática da distância acumulada desde o ajuste zero; O carregamento da informação como: dimensão da conduta; nome e / ou localização do arruamento, direção da inspeção, hora de início da inspeção, nome do cliente, registo de anomalias, cálculo automático da inclinação e traçado do perfil da tubagem; impressão de relatórios completos ou resumidos.

ANEXO II
PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO DOS INTERCETORES


IG Principal do Uíma
Troço Intermédio
IG Secundário da Bica
IG principal do Uíma
Troço Inicial
IG Secundário de Gendre
IG Secundário da Carvalha
IG principal do Uíma
Troço Inicial
SIMDOURO
Grupo Águas de Portugal
Legenda
1:30 000
Traçado Estimado dos Intercetores

ANEXO III

LISTA DE CARATERÍSTICAS DOS INTERCETORES

Designação da Infraestrutura	Código localização	Comprimento estimado (m)	Nº Caixas estimado
IG principal do Uíma - Troço Inicial	3-GA-324-301-049	8 548.35	219
IG Secundário da Carvalha	3-GA-324-301-050	3 890.31	85
IG Secundário de Gendre	3-GA-324-301-051	3 139.24	75
IG Principal do Uíma - Troço Intermédio	3-GA-324-301-053	654.42	22
IG Secundário da Bica	3-GA-324-301-055	1 985.97	59
Alteração no traçado previsto	-	781.71	20
TOTAL		19 000.00	480

Designação da Infraestrutura	Código Patrimonial	DN (mm)	Material	Comprimento estimado de troço (m)	Comprimento Total (m)
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR001	200	Polipropileno	194.83	
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR002	225	Policloreto de vinilo	5.40	
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR003	315	Policloreto de vinilo	146.84	
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR004	250	Ferro Fundido	1 378.72	
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR005	300	Ferro Fundido	1 292.67	8 548.35
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR006	450	Ferro Fundido	701.69	
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR007	500	Ferro Fundido	235.20	
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR008	600	Ferro Fundido	4 592.16	
IG principal do Uíma - Troço Inicial	TR009	500	Ferro Fundido	0.84	
IG Secundário da Carvalha	TR001	200	Ferro Fundido	556.75	3 890.31
IG Secundário da Carvalha	TR002	300	Ferro Fundido	1 784.95	
IG Secundário da Carvalha	TR003	350	Ferro Fundido	1 548.61	
IG Secundário de Gendre	TR001	200	Ferro Fundido	414.00	
IG Secundário de Gendre	TR002	250	Ferro Fundido	621.68	3 139.24
IG Secundário de Gendre	TR003	300	Ferro Fundido	2 103.56	
IG Principal do Uíma - Troço Intermédio	TR001	600	Polipropileno	198.78	
IG Principal do Uíma - Troço Intermédio	TR002	600	Policloreto de vinilo	31.52	654.42
IG Principal do Uíma - Troço Intermédio	TR003	600	Ferro fundido dúctil	424.12	
IG Secundário da Bica	TR001	200	Ferro Fundido	101.90	
IG Secundário da Bica	TR002	160	Ferro Fundido	140.36	
IG Secundário da Bica	TR003	250	Ferro Fundido	261.63	1 985.97
IG Secundário da Bica	TR004	300	Ferro Fundido	763.36	
IG Secundário da Bica	TR005	350	Ferro Fundido	715.65	
IG Secundário da Bica	TR005	350	Ferro fundido dúctil	3.07	

ANEXO IV
FICHA DE INSPEÇÃO DE CAIXAS DE VISITA
Modo preenchimento

Em ficheiro separado

ANEXO V
FICHA DE INSPEÇÃO INTERCETORES

Em ficheiro separado